MOÇÃO Nº 14/18

De aplausos à Corregedoria Nacional de Justiça, pela emissão do provimento nº 66/2018, que possibilita ao cidadão requerer a emissão de passaporte e registro geral diretamente em cartório.

Dos estudos doutrinários constitucionais, sabe-se que a Administração Pública Gerencial, desde a segunda metade do século XX, visava o aprimoramento do aparelho estatal, mormente para dar afastar as intempéries da burocracia e dar guarida ao nascedouro da eficiência da administração pública, o que fez com que ocorresse a Reforma do Aparelho Estatal, consubstanciada maiormente pelos valores da eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos e pelo desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações, tudo isso em prol dos cidadãos brasileiros (BRASIL,1995).

Esse novo modelo, fundado nos princípios da confiança e na descentralização de decisões, e, mormente, na satisfação dos usuários, de forma a se opor fulminantemente com a famigerada burocracia estatal que, engessada em todos os contextos, carregava os reflexos do Absolutismo, que trazia no formalismo exacerbado e no rigor técnico dos procedimentos administrativos os entraves para a vida dos cidadãos brasileiros, foi implementado pela EC nº 19/98, intitulado Reforma Administrativa, tem influenciado, de forma vinculada e não discricionária a atuação do Poder Público até os dias atuais, dele não podendo qualquer gestor público se desvincular,

Ao nosso entender, não foi outro objetivo senão o da desburocratização, que fez com que a douta Corregedoria Nacional de Justiça emitisse o Provimento nº 66, de 25/01/2018, publicado do Diário de Justiça de 26/01/2018, Edição nº 11/2018, p- 2/3, traz justamente os vieses dos objetivos da EC nº 19/98, que "permite ao cidadão fazer em cartórios a carteira de identidade e passaporte, condicionado apenas aos respectivos convênios das Secretarias de Segurança dos Estados e Polícia Federal com estes cartórios",

É fato incontestável que tal medida mitiga a burocracia hoje imposta, pois desobriga ao cidadão que obtenha tais documentos apenas em órgãos públicos, situação que atualmente ocorre na maioria das unidades da Federação, onde o cidadão precisa ir até um órgão público, com as Secretarias de Segurança Pública para requerer seu Registro Geral (Carteira de Identidade), , além de ampliar o rol de serviços de atendimento aos cidadãos, bastando, para tanto, que sejam firmados convênios entre os cartórios e a associação que representa as chamadas serventias de registro civil de pessoas naturais e o órgão que emite determinado documento, . No caso do Registro Geral (RG), em que a Secretaria de Segurança Pública é a responsável pela sua emissão, tal convênio deverá ser firmado entre esta e a associação dos cartórios do respectivo estado, com o objetivo de formalizar

essa parceria para facilitar o acesso da população a uma carteira de identidade. Já no âmbito nacional, para o cidadão ter emitido seu passaporte, a Polícia Federal necessita firmar convênio com a Associação Nacional dos Cartórios de Registro Natural para dinamizar o acesso a um passaporte,

Por todo o exposto, urge a necessidade de ser aprovada por esta Casa legislativa a presente Moção de Aplausos pela iniciativa eficiente de implementar condições que desburocratizem a vida dos cidadãos, e que, certamente, trará redução de gastos ao erário.

Cientificar: Corregedoria Nacional de Justiça.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS